



ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DAS LICENÇAS DE INSTALAÇÃO Nº 035/2013 e 047/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	09039/2005/003/2010 09039/2005/004/2012 005068/2013	Sugestão pelo Deferimento
Outorgas	005114/2013 006069/2013 006070/2013 027891/2015	

EMPREENDEDOR:	GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.	CNPJ:	00.546.997/0013-13		
EMPREENDIMENTO:	GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.	CNPJ:	00.546.997/0013-13		
MUNICÍPIO(S):	SERRA DO SALITRE E PATROCÍNIO	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA DO EMPREENDIMENTO (DATUM): SAD 69		LAT/Y	19° 02' 41.27"	LONG/X	46°44' 38.98"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
NOME:					
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba			BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba e Rio Araguari		
UPGRH: PN1 e PN2			SUB-BACIA: RIBEIRÃO SALITRE		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):				CLASSE
A-02-08-9	Lavra a céu aberto com Tratamento a Úmido Minerais não Metálicos, Exceto em Áreas Cársticas ou Rochas Ornamentais e de Revestimento.				6
A-05-03-7	Barragem de contenção de rejeitos/resíduos				6
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril				6
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM				6
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril				3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
ANA LUIZA RIBEIRO CANDIDO			179019/D		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ – Analista Ambiental (Gestor)	1191774-7	
DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - Analista Ambiental	1217642-6	
De acordo: JOSE ROBERTO VENTURI – Diretor de Regularização	1198078-6	
De acordo: KAMILA BORGES ALVES – Diretora de Controle Processual	1151726-5	



1. Histórico

Os Pareceres Únicos nº 0823268/2012, 0823218/2012, 1064672/2015 e 1064720/2015 dos Processos Administrativos de Licenciamento Ambiental nº 09039/2005/003/2010 e 09039/2005/004/2012, do empreendimento GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., na fase de instalação, foi levado às Reuniões Ordinárias do Copam TMAP no dia 10/05/2013 e 11/12/2015, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LI) nº 035/2013 e 047/2013 para atividades de “Lavra a céu aberto com Tratamento a Úmido Minerais não Metálicos, Exceto em Áreas Cársticas ou Rochas Ornamentais e de Revestimento, Barragem de contenção de rejeitos/resíduos, Pilhas de rejeito/estéril, Unidade de tratamento de minerais – UTM e Estradas para transporte de minério/estéril”, sob código A-02-08-9, A-05-03-7, A-05-04-5, A-05-01-0 e A-05-05-3 conforme DN 74/04, emitido em 10/05/2013 e 11/12/2015, válida até 10/05/2017, com condicionantes.

Em 02/12/2016 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI), intervenção ambiental e outorgas vinculadas.

2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento, Sra. ANA LUIZA RIBEIRO CANDIDO.

Requer o empreendedor, doc. n.º R0356811/2016, a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade das Licenças de Instalação (LI n.º 035/2013 e 047/2013), intervenção ambiental e outorgas concedidas ao empreendimento nas 99ª e 123ª RO da URC Copam TMAP, ocorridas em 10/05/2013 e 11/12/2015, cuja validade (04 anos) irá expirar em 10/05/2017.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 02/12/2016, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que: as obras de implantação se iniciaram efetivamente em junho de 2015, crise no cenário econômico nacional e reestruturação societária com a venda de 60% da participação para a Yara Internacional.

Tem-se que o prazo de validade das LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (anos) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:



Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que as LI foram concedidas pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.



Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

Conforme verificado no Relatório apresentado, protocolado no dia 02/12/2016, até o presente momento consta: os protocolos de cumprimentos das condicionantes estabelecidas nas licenças.

As Certidões nº1403794/2016 e 1403951/2016, emitidas pela SUPRAM-TMAP e em consulta ao CAP/MG (Controles de Auto de Infração e Processo) em 08/12/2016, informam da inexistências de débitos decorrentes de aplicações de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que os processos encontram-se instruídos com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação das Licenças de Instalação e os atos autorizativos a eles vinculados (intervenção ambiental e outorgas concedidas).

3. Conclusão

Considerando que as Licenças de Instalação (LI), do empreendimento GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A, CNPJ: 00.546.997/0013-13, foram originalmente concedidas com prazos de validade de 04 (quatro) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996;

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos nas validades das Licenças de Instalação (LI n.º 035/2013 e 047/2013) intervenção ambiental e outorgas concedidas, processos Administrativos n.º 09039/2005/003/2010 e 09039/2005/004/2012, a contar do vencimento das licenças concedida, ou seja (10/05/2017), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).